



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor <b>Mendes Ribeiro Filho</b>	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 18.

### JUSTIFICATIVA

Para efeito de definição de competência, inclusive regulatória, não existe, na Constituição, a figura de serviços integrados. Além dos serviços nacionais, existem os serviços públicos de interesse local e comum. Serviços comuns devem ser organizados em conformidade com o estabelecido no art. 25 da Constituição. Ademais, para os dois casos, aplica-se integralmente o disposto no artigo 17 desta lei, devidamente emendado. OU seja, todos os titulares, de serviços locais ou comuns, devem observar as mesmas diretrizes para a regulação dos serviços de saneamento básico, Possibilidade já prevista no art. 17, com a emenda modificativa apresentada no parágrafo 4º.

PARLAMENTAR

Brasília – DF